



Número 47. Goiânia, 15 de junho de 2020.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

EMENTÁRIO SELECIONADO



“ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PRÓPRIOS DA COMPANHEIRA DO EMPREGADO FALECIDO. *É da cônjuge supérstite a legitimidade ativa para postular, em nome próprio, a reparação dos danos patrimoniais e extra patrimoniais que individualmente sofreu com o acidente fatal que vitimou o provedor da família, na medida em que o que se pretende ver reconhecido nesta ação não integra o espólio. Deste modo, cabe a cada um dos lesados postular e defender, em nome próprio,*

seus direitos ofendidos pelo alegado ato ilícito do empregador, eis que não há no ordenamento jurídico pátrio autorização para a legitimação extraordinária do espólio neste caso, na forma preconizada no art. 6º do CPC, sendo inaplicável o art. 943 do Código Civil”. (TRT18, 2ª TURMA, RO-0000700-13.2014.5.18.0081, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 16-04-2015, destaquei).

(RO-0010434-77.2018.5.18.0103, Relator: Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/06/2020).

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM MÓVEL. ARTIGO 833, V, DO CPC. APLICABILIDADE A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Conforme precedentes desta Eg. 2ª Turma, a impenhorabilidade disposta no art. 833, V, do CPC aplica-se também às micro e pequenas empresas quando comprovado que os bens são necessários ou úteis ao seu funcionamento, de modo a não comprometer o exercício das atividades por elas desenvolvidas.

(AP – 0011127-58.2018.5.18.0201, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 10/06/2020).



TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO.

Comprovado que o autor exercia efetivamente tarefas inerentes aos bancários e sendo seu labor integrante do complexo sistema da atividade bancária e, portanto, indispensável à mesma, reconhece-se que a terceirização constituiu uma fraude aos direitos do empregado, devendo o mesmo ser equiparado a bancário, para os fins de lhe serem deferidas as benesses dessa categoria.

(RO-0011591-89.2017.5.18.0016, Relator: Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/06/2020).

“(...) LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INICIAIS.

O Tribunal Regional concluiu que os valores devidos ao reclamante serão apurados, em liquidação de sentença, por cálculos que NÃO se limitam aos valores lançados na petição inicial. Ocorre que, esta Corte Superior vem entendendo que, havendo pedido líquido e certo na petição inicial, a condenação limita-se ao quantum especificado, sob pena de violação dos arts. 141 e 492 do CPC/15”. (Recurso de revista conhecido e provido. (RR-679-92.2012.5.15.0080, Rel. Min. Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT de 31/08/2018)

(ROT-0010532-78.2019.5.18.0054, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/06/2020).

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ATRIBUÍDA A TERCEIRO. POSSIBILIDADE.

Em que pese possível a imposição de multa a terceiro por resistência injustificada ao cumprimento de ordem judicial, essa não pode se mostrar excessiva, impondo-se sua redução, conforme artigo 413 do CC.

(AP-0010847-46.2015.5.18.0281, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/06/2020)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. FALECIMENTO DO EMPREGADO. AÇÃO PROPOSTA PELOS IRMÃOS DA VÍTIMA.

A indenização por danos morais decorrentes do óbito do trabalhador é devida àqueles que compõem o núcleo familiar e mantinham vínculos de afeição, amizade e amor com a vítima, presumindo-se sua existência em relação aos pais, filhos e cônjuges, mas não em relação aos parentes colaterais, dos quais se exige a demonstração do elo fraterno. Não comprovada a convivência entre o falecido e os reclamantes, impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais formulado pelos irmãos do trabalhador falecido". (RO-0011878-07.2017.5.18.0128. Relatora: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS. 2ª Turma TRT18. Sessão de julgamento: 30/05/2018) (ROT-0010747-26.2019.5.18.0128, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/06/2020).

AGRAVO DE PETIÇÃO. TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO POR REFERÊNCIA.

A adoção da técnica da motivação por referência não vulnera o artigo 93, inciso IX, da Constituição Republicana, conforme jurisprudência dos tribunais superiores, sobretudo porque os fundamentos adotados no caso dos autos enfrentam os pontos relevantes para o solver da contenda.

(AP-0012120-66.2016.5.18.0009, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 08/06/2020).



VÍNCULO DE EMPREGO. OFÍCIO RELIGIOSO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E ONEROSIDADE. TRABALHO VOLUNTÁRIO.

Em regra, as atividades de assistência espiritual e social desempenhadas por religiosos em prol da comunidade não geram vínculo de emprego com as instituições, haja vista que se trata de atividade voluntária, decorrente de inclinação vocacional, onde o religioso guarda intuito de se dedicar ao próximo como manifestação do seu amor e temor a Deus. Contudo, em apego ao princípio da primazia da realidade, necessário examinar com cuidado, em toda relação posta em juízo, se os requisitos

do vínculo empregatício se afiguram (ou não) presentes. No caso concreto, ficou demonstrado que o trabalho prestado pela reclamante não tinha contornos trabalhistas, mas cunho meramente religioso, tendo a autora, na condição de vocacionada, escolhido, por devoção religiosa e afinidade, o projeto de recreação para crianças e adolescentes, não existindo nenhum traço de subordinação jurídica, nem de onerosidade. Configuração de trabalho voluntário. Recurso obreiro desprovido, no particular.

(ROT-0011467-65.2018.5.18.0083, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/06/2020).

ATIVIDADE EXTERNA. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PELO EMPREGADOR. POSSIBILIDADE. PROTEÇÃO QUANTO À DURAÇÃO DA JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS.

Se a atividade desempenhada, mesmo sendo externa, pode ser fiscalizada e controlada pelo empregador, o empregado está sob a proteção legal quanto à duração do trabalho e tem direito ao recebimento das horas extras laboradas.

(RO-0012039-03.2014.5.18.0102, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/06/2020).

“DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. LOCAÇÃO.

Restou incontroverso que o autor utilizou o seu veículo particular para cumprir o seu labor. Antes de aderir ao contrato de trabalho, o autor teve ciência de que era necessário possuir veículo e que este serviria de instrumento essencial ao desempenho de suas atividades, tendo a liberdade de rejeitar o emprego e, portanto, as condições estabelecidas pela ré, o que não fez. Assim, tendo-as aceitado voluntariamente e diante da inexistência de prova de ajuste entre as partes para pagamento de despesas de locação do veículo, mostra-se indevido o pedido de valores decorrentes. Apelo da ré a que se dá provimento” (TRT/18, RO-0011765-22.2017.5.18.0009, Relator Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, Segunda Turma, Julgado em 23.10.2018)

(ROT 0010722-07.2018.5.18.0012, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 02/06/2020).

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. OFICIAL RESPONDENTE NOMEADO INTERINAMENTE. ATUAÇÃO COMO PREPOSTO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS.

Tratando-se de serventia declarada vaga, com nomeação de responsável interino que atuava como verdadeiro preposto do Estado, sem autonomia administrativa e financeira, patente é a responsabilidade do Estado de Goiás pelo pagamento dos haveres trabalhistas dos empregados contratados pelos oficiais designados precariamente.

(ROT-0011715-47.2019.5.18.0131, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 08/06/2020)

BOMBEIRO CIVIL. MOTORISTA DE CAMINHÃO BOMBEIRO. EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES POR DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR.

O motorista de caminhão bombeiro é bombeiro civil, ainda que execute outras atividades por determinação do empregador.

(ROT-0010964-87.2019.5.18.0122, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 08/06/2020)



destaques temáticos

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. IRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO.

LEI 13.467/2017

“EXECUÇÃO INICIADA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.

Nos termos da novel redação do art. 879, § 2º, da CLT, as partes devem ser intimadas para se manifestar sobre os cálculos de liquidação tão logo estes sejam elaborados, no prazo comum de oito dias, sob pena de preclusão.

Assim, opera-se a preclusão temporal para impugnação aos cálculos de liquidação quando a executada, apesar de devidamente intimada, não o faz dentro do prazo legal”

(TRT18, AP - 0010294-91.2019.5.18.0011, Rel.

IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 19/03/2020).

(AP-0001251-10.2015.5.18.0161, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/05/2020)





AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA.

A decisão que julga a impugnação aos cálculos, prevista no parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, tem natureza interlocutória e é irrecorrível de imediato, nos termos do artigo 893, parágrafo 1º, da CLT.

(AP – 0010505-17.2016.5.18.0017, Relator: Desembargador: GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 17/04/2020)

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO TEMPORAL. ART. 879, § 2º, DA CLT.

A segunda apresentação de impugnação aos cálculos de liquidação, após o decurso do prazo a que alude o art. 879, § 2º, da CLT, afigura-se tardia, ultimando-se a preclusão, conforme expressa previsão legal. Agravo de petição desprovido, no particular.

(AP-0010864-93.2018.5.18.0017, Relator: Desembargador: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 20/05/2020)

IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO.

Uma vez instada a se manifestar acerca da conta de liquidação, na forma estabelecida no art. 879, § 2º, da CLT, a parte deve abordar todos os pontos da sua insurgência. Verificado, no caso, que não houve questionamento acerca da quantidade de horas in itinere na primeira vez que a recorrente se manifestou sobre a conta de liquidação, consumou-se a preclusão, não cabendo sua arguição em sede de embargos. Nego provimento.

(AP-0010025-80.2019.5.18.0131, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 12/05/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO ART. 879, § 2º, DA CLT. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

A decisão por meio da qual se julga a impugnação aos cálculos ofertada pelas partes no prazo do art. 879, § 2º, da CLT, não é recorrível de imediato, devendo a questão ser dirimida em sede de recurso da decisão definitiva, pois no processo do trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, a teor do que dispõe o art. 893, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido, a que se nega provimento.

(AIAP – 0012091-86.2016.5.18.0018, Relator: Desembargador: ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 08/05/2020)

EXECUÇÃO. DECISÃO QUE JULGA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. IRRECORRIBILIDADE.

A decisão que julga impugnação aos cálculos, apresentada na forma do art. 879, §2º, da CLT, não encerra em si um conteúdo decisório terminativo, tendo em vista que a matéria poderá ser discutida em embargos à execução. Essa decisão tem natureza meramente interlocutória, não sendo recorrível de imediato.

(AP-0012629-11.2013.5.18.0103, Relator: Desembargador: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/05/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. IRRECORRIBILIDADE.

O propósito do procedimento estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT é o de promover prévio debate acerca dos cálculos de liquidação, antes de iniciados os atos executórios. A decisão proferida nessa fase de acerto da conta é irrecorrível de imediato, à luz do disposto no art. 884, § 3º, da CLT, passível de impugnação, contudo, quando da garantia do Juízo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(AIAP – 0010256-17.2019.5.18.0161, Relator: Desembargador: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 19/05/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA SENTENÇA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. DESCABIMENTO.

Não cabe agravo de petição contra a decisão que julga a impugnação aos cálculos apresentada pela executada nos moldes do artigo 879, §2º, da CLT por se tratar de decisão irrecorrível de imediato.

(AP-0011372-06.2017.5.18.0201, Relator: Desembargador: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/05/2020)



AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ARTIGO 879, PARÁGRAFO 2º, DA CLT. LEI 13.467/17.

A interpretação da nova redação do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, deve ser realizada em conformidade com o previsto no artigo 884, parágrafos 2º e 3º, do mesmo diploma, de forma a conferir unidade ao arcabouço jurídico que regula a execução trabalhista e à luz do direito fundamental à razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Nesse contexto, a decisão que julga a impugnação aos cálculos com base no artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, tem natureza interlocutória e é irrecorrível de imediato, nos termos do artigo 893, parágrafo 1º, da CLT.

(AP-0011939-07.2017.5.18.0017, Relator: Desembargador: GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 17/03/2020)